

AS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA E FINANÇAS

S. S. em

19 /

08 / 80



PRESIDENTE

S. S. 361 28 11/80 RECEBIDO EM

PRESIDENTE

19 AGO 1980

1493

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº

1282

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

À soberana apreciação do Douto Plenário dessa Colenda Câmara Municipal de Caieiras submeto Projeto de Lei dispondo sobre nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1075 de 13 de maio de 1977, que versa sobre instituição de Comissão do MOBREAL em Caieiras.

A medida ora proposta implicou na revogação dos artigos 2º ao 6º da referida Lei, visto que a Comissão do MOBREAL não tem personalidade jurídica própria, portanto, não tem autonomia Municipal.

Além disso, as Comissões Municipais em geral (inclusive as do MOBREAL apesar de receberem uma ajuda financeira da Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização) elas não têm personalidade jurídica própria, de vez que, como simples Comissão não se insere entre as pessoas jurídicas definidas pelo Código Civil.

Em sentido administrativo (Direito Administrativo) é ainda empregado para designar toda espécie de organização, fundada dentro de outros Departamentos, com a finalidade de realizar funções ou encargos certos e especiais, seja em caráter temporário ou em caráter permanente, sendo os membros ou pessoas que a compõem retiradas de outras funções ou cargos, nem sempre pertinentes às mesmas repartições, departamentos ou corporações.

Essas Comissões são instituídas por Atos Administrativos ordinários (ou ordinatórios). Estes só atuam no âmbito interno das repartições e só alcançam os servidores hierarquizados às chefias que os expediu.

.../...



0106

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**  
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207  
**CAIEIRAS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

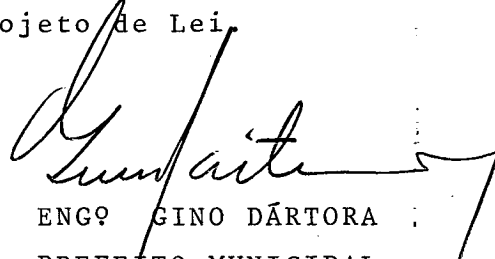
Conceituando, assim, o que se entende por Comissão Municipal, não há o que se pensar em autonomia Municipal no tocante a recebimento e guarda de numerário público, bem como o trabalho das Comissões ficam singidas à orientação dos seus superiores hierarquizados.

E, partindo dessas razões expostas, a nomeação dos membros das Comissões Municipais, e mais particulamente, no caso da Comissão Municipal do MOBREAL, é de inteira responsabilidade do superior hierárquico no caso, o Chefe do Poder Executivo Municipal, além do mais por se tratar de foro íntimo do mesmo, e nem poderia ser de outra maneira, porque só a ele compete a execução dos programas de ação governamental do Município.

Além disso, a Lei nº 1075/77, não dá melhores condições para que o Chefe do Poder Executivo possa dar outra dinâmica à programação de alfabetização de adultos, como por exemplo; na necessidade de um rápido remanejamento ou de uma rápida estruturação mais adequada, esse não poderá fazer, tendo em vista os empecilhos que a própria Lei insere, como Assembléias, remanejamento de pessoal, mudança de Diretoria, tudo isso emperra no maior dinamismo da alfabetização de adultos que é de vital importância não só para o Município como para a Nação.

O Chefe do Poder Executivo necessitando / proceder rapidamente um processamento para dinamizar esse programa de alfabetização é que ele necessita da alteração da Lei nº 1075/77.

Com estas justificativas, espero que Vossas Excelências aprovem o incluso Projeto de Lei.

  
ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PROJETO DE LEI N.º 1473/80**  
( 18 DE AGOSTO DE 1980 )

Dispõe sobre nova redação ao artigo 1º e revogação dos artigos 2º ao 6º da Lei nº 1075/77.-

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 1075, de 13 de maio de 1977:

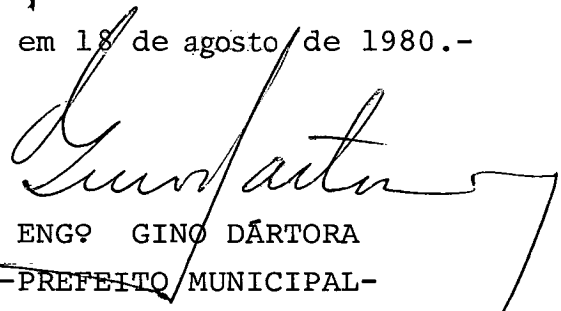
"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por Decreto, a Comissão Municipal do MOBRAL, objetivando a realização na área territorial e administrativa do Município de Caieiras dos propósitos da Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, em harmonia com os Órgãos Federais e Estaduais".

ARTIGO 2º - Ficam revogados em todos os seus expressos termos os artigos 2º ao 6º da Lei nº 1075, de 13 de maio de 1977.

ARTIGO 3º - Os orçamentos da Prefeitura Municipal de Caieiras consignarão, anualmente, dotações para atender as atividades da Comissão Municipal do MOBRAL.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de agosto de 1980.-

  
ENG. GINO DÁRTORA  
-PREFEITO MUNICIPAL-